

PROCESSO Nº66/2013

EDITAL Nº 66/2013

EDITAL DE LICITAÇÃO (MODALIDADE CONVITE Nº36/2013).

PREÂMBULO - (ART. 40 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e demais alterações)

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, designada pela Portaria nº 11.376, de 19 de abril de 2013, e, atendendo a solicitação da Supervisora Educacional desta Prefeitura, para à contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos na Área da Educação para a Revisão e Atualização do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência, no Município de Parapuã/SP.

FAZ SABER, a todos os interessados, que se acha aberto na sede da Prefeitura Municipal de PARAPUÃ, à Av. São Paulo, nº 1113, Centro, na cidade de Parapuã, o **CONVITE DE PREÇOS Nº 36/2013**, pelo critério de Menor Preço, obedecendo às disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações pelas Leis Federais nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, com apresentação das propostas até às **09:00 horas do dia 05 de novembro de 2013**, na Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Parapuã, no endereço acima citado, para abertura, quinze minutos após o recebimento, na forma do artigo 22, § 3º da Lei de licitações, para os licitantes interessados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – INTRODUÇÃO:

1.1. A Prefeitura Municipal de Parapuã/SP, torna público e faz saber que, por determinação do Prefeito Municipal de Parapuã, em 14/10/2013, acha-se aberto o **CONVITE Nº 36/2013**, tipo de licitação a de **“MENOR PREÇO”**, o qual será processado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 com suas modificações e com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006.

1.2. O Início da Sessão Pública do Convite para o Recebimento dos Envelopes contendo a Proposta de Preços será às 09:00 horas do dia 05/11/2.013.

1.3. Se decidirem entregar os envelopes no próprio dia da abertura, as Proponentes deverão comparecer ao local com a necessária antecedência em relação ao prazo indicado no subitem 1.2., não se aceitando justificativas de atraso na entrega das propostas devido a problemas de trânsito ou de qualquer outra natureza.

1.4. As proponentes deverão examinar cuidadosamente as condições de execução dos serviços objeto deste edital, dando especial para as penalidades estabelecidas para os casos de descumprimento das obrigações contratuais, ficando cientes de que a Prefeitura Municipal de Parapuã aplicará as sanções previstas, obedecido o disposto no artigo 87, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto da licitação a contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos na Área da Educação para a Revisão e Atualização do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência, no Município de Parapuã/SP, destacando-se:

2.2. O Escopo do trabalho desenvolvido pela empresa contratada deverá seguir esta sequência:

I – Revisão e atualização do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal consistindo nas seguintes ações:

- a) Análise da situação fática atual;
- b) Análise da legislação municipal aplicável ao magistério;
- c) Elaboração de minuta de ato ilegal instituindo o novo estatuto;
- d) Apresentação da proposta e discussão com a equipe de educação do Município;
- e) Redação de proposta final ; e
- f) Assessoria no reequadramento dos profissionais e demais necessidades, durante trinta dias subsequentes a implantação do Estatuto, caso o mesmo seja aprovado.

II – Elaboração de Ato Legal normatizando a atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESTIMATIVA DE PREÇO:

3.1. Estima-se o valor desta licitação em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Pessoas declaradas inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e que não tenha a sua idoneidade restabelecida;

4.2. Empresas com falência decretada;

4.3. Empresas em consórcio.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Os interessados em participar do presente convite deverão apresentar 02 (dois) envelopes separados devidamente fechados, um contendo a documentação exigida conforme cláusula Quarta deste edital e outro contendo a proposta e serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações até às 09:00 horas do dia 05 de novembro de 2013, para abertura quinze minutos após o recebimento dos envelopes no Departamento de Compras e Licitações, sito à Avenida São Paulo nº 1113 – Parapuã/SP.

5.1.1. Poderão participar desta licitação empresas nacionais ficando vedado o consórcio.

5.2. A licitante deverá apresentar exclusivamente, os documentos requeridos nos envelopes “01” – **DOCUMENTOS** e “02” – **PROPOSTA**, conforme requisitos solicitados neste Edital.

5.3. Os envelopes “**DOCUMENTOS e PROPOSTA**” deverão ser apresentados por pessoa devidamente credenciada por instrumento público ou particular de procuração, acompanhada da respectiva Carteira de Identidade, com plenos poderes, irrevogáveis, para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes a esta licitação.

5.3.1. Em sendo a procuração particular, a mesma deverá ter a firma reconhecida em Cartório.

5.3.2. Serão de no máximo 02 (duas) as pessoas credenciadas por licitante, para representá-lo nesta licitação, credencial esta que deverá ser apresentada em envelope especial e específico, ficando ressalvada que a credencial por parte do Diretor da Licitante que comparecer-lhe representando, será substituída pela apresentação da Carteira de Identidade, e a respectiva representatividade, somente será comprovada quando da abertura do envelope “**DOCUMENTOS**”, desde que o nome do respectivo diretor conste do ato constitutivo ou contrato social, ou de seus termos aditivos vigentes, ou ainda, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO Nº01”:

6.1. O Envelope “**Documentos de Habilitação**” deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

6.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA: (Art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93).

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.1.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: (Art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – do Ministério da Fazenda, comprovando situação ativa, sendo aceito documento extraído via Internet;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos e Contribuições Administradas pela Secretaria da Receita Federal e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, expedida pelo órgão competente e com prazo de validade em vigor, relativa ao ICMS, (será aceita a Certidão emitida diretamente pelo Posto Fiscal Estadual, bem como obtida através do site www.dividaativa.pge.sp.gov.br expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo);
- d) Prova de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, quanto aos tributos mobiliários ou outra equivalente, expedida pelo órgão competente e com prazo de validade em vigor (inexistindo prazo de validade nas certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final da entrega dos envelopes);
- e) Prova de regularidade de débito para com a Seguridade Social – INSS, para a finalidade de licitação e contratação com o Poder Público, com prazo de validade em vigor;
- f) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com apresentação do Certificado de Regularidade de Situação – CRS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/11, consistindo em certidão negativa de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (artigo 29, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93), obtida através do site www.tst.jus.br com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar na Certidão;
- h) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato;
- h.1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- h.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Parapuã, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- h.3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem h.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retornar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02.

Observação Importante: O licitante caracterizado como ME ou EPP que tiver problemas com a documentação referente à Regularidade Fiscal e quiser se beneficiar do acima descrito, deverá apresentar TODA a documentação solicitada, mesmo com restrições e/ou problemas.

6.1.4. Os documentos exigidos, de que trata esta cláusula deverão ser acondicionados em um envelope, o de **Nº 01 “DOCUMENTOS”**, que tenha o timbre ou carimbo onde conste a razão social do proponente.

6.1.5 – DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: (Art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93).

6.1.5.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados retroativamente da data designada para a abertura dos envelopes “proposta”. **Em qualquer hipótese, mesmo que o licitante seja a filial, este documento deverá estar em nome da matriz.**

Obs. 1 - Este envelope deverá ser indevassável e estar fechado, devendo conter a identificação do proponente além dos dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS (Constituição Federal – art. 195 § 3º)

PROCESSO Nº 66/2013

CONVITE Nº 36/2013

CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL

6.2. DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

6.2.1. Efetuados os procedimentos previstos neste edital, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações anunciará a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação, envelope nº. 01 - "Documentação", que serão rubricados, folha por folha pelos representantes presentes das licitantes.

6.2.2. Serão inabilitadas as licitantes que deixarem de atender integralmente a qualquer uma das exigências e condições formuladas nos itens deste Edital.

6.2.3. Decorrido o prazo de recurso contra o julgamento da habilitação/inabilitação, ou decididos aqueles que forem interpostos, a Comissão Permanente de Licitações marcará dia, hora e local, através de publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Parapuã, para a sessão de abertura dos envelopes **Nº. 02"PROPOSTA"**, das empresas habilitadas e a devolução dos mesmos às empresas inabilitadas. Caso os envelopes contendo as propostas de preço das empresas inabilitadas não sejam retirados no prazo de 30 (trinta) dias, os mesmos serão destruídos.

6.2.4. Estando presentes os representantes de todas as licitantes, e não sendo necessária a suspensão da sessão para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, a Comissão Municipal de Licitações poderá de imediato decidir ou não sobre a habilitação das licitantes e poderá intimá-las verbalmente desta decisão. Havendo renúncia expressa de interposição de recurso por parte de todas as licitantes, fato que deverá constar da ata, sendo devolvidos, através do devido termo, às licitantes inabilitadas seus envelopes fechados de "Proposta", proceder-se-á, em seguida, à abertura dos envelopes contendo os documentos de propostas das licitantes habilitadas.

6.3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

6.3.1. Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas por Cartório competente, com exceção daqueles emitidos via Internet.

6.3.2. Fica consignado que nenhum documento será autenticado por servidor (a) da administração pública.

6.3.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6.3.4. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação dos envelopes.

6.3.5. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.3.6. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não a participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos.

6.3.7. A Comissão Permanente de Licitações ou quem estiver secretariando a sessão diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

6.3.8. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a **INABILITAÇÃO** da licitante.

6.3.9. Na hipótese de todas as licitantes serem inabilitadas, a Municipalidade, através da autoridade competente, poderá fixar as licitantes o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimadas as causas que levaram à inabilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA:

7.1. O ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA, deverá conter:

7.2. A proposta da licitante, que deverá ser feita em papel timbrado da Empresa, em uma única via datilografada/digitada, sem rasuras, na qual deverá constar:

- a) Especificações dos serviços cotados.
- b) Valor total, onde deverá ser expresso em moeda corrente nacional, computados os fretes, tributos ou quaisquer outras despesas ou descontos;
- c) Condições e prazo de pagamento;
- d) Condições de entrega;
- e) Prazo de validade da proposta;
- f) Local de entrega;
- g) Assinatura do responsável, carimbo da empresa ou nome da empresa e CNPJ, e indicação de pessoa para contato, bem como número de telefone e fax;

7.3. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, seguindo rigorosamente a numeração do item da proposta com o do Anexo I do Edital e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante.

7.4. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

7.5. ANEXO II (Dados bancários e dados do proprietário/responsável legal da empresa, devidamente preenchido). A falta destes dados poderá acarretar problemas no pagamento. No entanto, a não apresentação deste anexo não será motivo de desclassificação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

8.1. No dia, hora e local designado para a abertura dos envelopes de Nº02 - "PROPOSTA" das empresas habilitadas, todos os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pela Comissão Municipal de Licitações e pelos representantes das empresas licitantes presentes.

8.2. O julgamento das propostas será realizado pela Comissão Permanente de Licitações, após manifestação da Secretaria requisitante que adotará o critério de menor preço, na forma do Inciso I, do parágrafo 1º do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

8.3. O julgamento das propostas dar-se-á na forma do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

8.4. No caso de igualdade de preços e após a observância do disposto no parágrafo 2º, inciso li, do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, a classificação será feita por sorteio, consistindo em colocar dentro de uma urna 75 (setenta e cinco) peças absolutamente iguais, numeradas de um a setenta e cinco, considerando-se vencedora a licitante que tirar o número maior, sendo que o número tirado por uma participante será recolocado na urna e assim sucessivamente, de forma a propiciar igualdade de condições no sorteio. Persistindo o empate, repetir-se-á a mesma operação para as licitantes que mantiverem a igualdade, até que se obtenha uma vencedora.

8.5. Para avaliação de menor preço, serão procedidos cálculos até a segunda casa decimal. Não será aceita proposta que no valor unitário/ total, ultrapasse 02 (duas) casas decimais após a vírgula, conforme normas do Conselho Monetário Nacional;

8.6. Será considerada como primeira classificada, a proponente que, tendo atendido a todas as exigências do presente edital e apresentado o menor preço.

8.7. Os valores apresentados serão apreciados pela Secretaria requisitante, que verificará sua compatibilidade e exará manifestação acerca dos mesmos.

8.8. Não será considerada qualquer vantagem ou oferta não prevista neste Edital e seus anexos.

8.9. Será considerada vencedora a proposta que dentre as classificações oferecer “menor preço” total, dentro das condições e satisfações da Prefeitura do Município.

8.10. Em caso de empate, entre dois ou mais proponentes, a Comissão Permanente de Licitações recorrerá ao sorteio da escolha da proposta vencedora;

8.11. Havendo o empate ficto, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006, Artigo 45, as ME (Microempresas) ou EPP (Empresas de Pequeno Porte) para fazerem jus ao direito, deverão contar com representante presente à sessão de licitação;

8.12. A Comissão efetuará a classificação das mesmas em ordem crescente de preços, ficando a cargo do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a Homologação;

8.13. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que:

8.14. Apresentem preços globais ou unitários excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, de valor zero, na forma da legislação em vigor. Considerar-se-ão excessivos os preços superiores ao valor orçado pela Administração, inexequíveis aqueles correspondentes ao artigo 48 da Lei de Licitações e Contratos, Ocorrendo tal situação, a Comissão efetuará diligências junto aos setores competentes da Administração, para verificar o real preço de mercado.

8.14.1. Não atendam as exigências do instrumento convocatório desta licitação.

8.15. Em qualquer fase do procedimento licitatório a Comissão poderá proceder diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações consideradas vitais ao processo.

8.16. Havendo interrupção, sob qualquer pretexto, da sessão pública convocada por este edital, a hora, o dia e o local para prosseguimento dos trabalhos, serão informados por meio de fax ou outro meio disponível.

8.17. Será divulgada, a classificação mediante Edital de Classificação publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Parapuã.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. PRAZO DE PAGAMENTO:

a) O (s) pagamento (s) será (ão) sempre efetuado (s) mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura (Pessoa Jurídica) ou Recibo de Profissional Autônomo (Pessoa Física) e atestado de

entrega dos produtos/ realização dos serviços, devidamente comprovado pelo órgão responsável;

b) O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente, em nome da contratada, obedecida a informação contida no Anexo I;

c) O pagamento será efetuado da seguinte forma: R\$ _____ (_____) no início dos trabalhos, mediante apresentação de laudo das condições atuais e cronograma de trabalho. 04 (quatro) parcelas de R\$ _____ (_____) nos meses seguintes, mediante a apresentação dos relatórios de andamento do trabalho no gabinete do Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. PRAZO DE ENTREGA: em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;

10.2. LOCAL DE ENTREGA: Departamento de Educação

a) Somente será (ao) aceito (s) o (s) material (is)/produto(s)/serviços que estiverem em conformidade com as especificações deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VALIDADE DA PROPOSTA:

10.1. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega na sessão dos envelopes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

12.1. SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

a) A guarda, vigilância e manutenção dos materiais e equipamentos para a prestação dos serviços;

b) A indenização a terceiros, por danos ocasionados e relativos à execução dos serviços;

c) A mão-de-obra a ser empregada na execução dos trabalhos, não havendo vínculo algum com a Prefeitura, por consequência ficará isenta da imputação de obrigações trabalhistas;

d) A fiscalização de seus funcionários quanto ao uso correto e apropriado dos equipamentos de segurança para a prestação dos serviços;

e) De acordo com a Lei Federal nº 9.069/95 e 10.192 de 14/02/2001, não haverá reajuste de preços, salvo novo regramento legal;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRAZO CONTRATUAL:

13.1. O prazo da contratação terá duração de 120 (cento e vinte) dias, a contar do dia imediatamente posterior da data de recebimento da autorização de fornecimento/ordem de serviço, podendo ser prorrogado/alterado nos limites permitidos por Lei.

13.2. Constituem parte integrante do Contrato ou outro instrumento equivalente resultante desta licitação, mesmo que não transcrito, todos os itens deste Edital, seus anexos, a proposta da licitante vencedora e quaisquer outros documentos ou cartas que, porventura, sejam apresentados em qualquer fase da licitação para complementar ou esclarecer a instrução do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLENTO:

14.1. A (s) licitante (s) contratada (s) que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme o caso, ficarão sujeitos às seguintes penalidades, que aplicadas, mediante procedimentos administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa:

I) Advertência;

II) Multa, que será aplicada da seguinte forma:

III) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do contrato, em relação ao descumprimento dos prazos fixados, por dia de atraso injustificado;

IV) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, por sua inexecução parcial;

V) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução total;

VI) Suspensão do direito de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Parapuã, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

VII) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO:

15.1. Os recursos administrativos cabíveis contra os atos ou decisões da Administração, neste processo de Licitação são os constantes do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações. Os mesmos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, protocolado junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Parapuã, no horário das 07:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, em dias úteis no endereço da Prefeitura Municipal de Parapuã/SP, na avenida São Paulo nº1113.

15.2. Interposto o recurso será aberta vistas e oportunidade às demais licitantes, para no prazo legal, apresentarem contra-razões, se assim desejarem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS:

16.1. A publicação dos atos referentes a este Convite será feita no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Parapuã e de forma resumida o extrato de contrato no Diário Oficial (D.O.E.), sendo vedada a prestação de informações sobre decisões via telefone.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

17.1. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos através do fax (18) 3582-9026, de segunda-feira à sexta-feira em horários de expedientes, das 07:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas.

17.2. As impugnações deverão ser protocoladas até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas na Prefeitura Municipal de Parapuã, devendo ser dirigidas ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Parapuã, no horário das **07:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas**, sito à Avenida São Paulo, nº 1.113.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1. As despesas decorrentes do presente processo Licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias, vigentes no exercício de 2013, conforme codificação abaixo:

Órgão 02 – EXECUTIVO

Unidade 07 – EDUCAÇÃO

3.3.9.0.39.0000 – 93 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Órgão 02 – EXECUTIVO

Unidade 07 – EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHES MUNICIPAIS

3.3.9.0.39.0000 – 107 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Serão lavradas atas circunstanciadas dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações, referente a este edital, onde serão registradas as impugnações e recursos por ventura existentes.

19.2. As obrigações decorrentes deste CONVITE constarão de contrato a ser firmado oportunamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da convocação.

19.3. A qualquer tempo, poderá o presente CONVITE ser anulado ou revogado, assim como, poderá haver acréscimo ou redução nas quantidades licitadas, sem que, estes atos gerem direitos a quaisquer indenizações e ou compensações aos licitantes e ou participantes.

19.4. Poderão os interessados obter maiores informações ou esclarecimento que se tornarem necessários, no endereço indicado no preâmbulo.

19.5. Todas as informações e ou declarações prestadas pelos proponentes, em atendimento às normas constantes do presente edital, ficam sujeitas às penalidades da lei.

19.6. Os casos omissos que possam surgir no decorrer do andamento do presente processo, serão regulados pela Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações pelas Leis Federais nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, devendo ser apreciados e dirimidos pela Comissão Permanente de Licitações, e, posteriormente submetidos à apreciação da autoridade superior, se for o caso.

19.7. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONVITE, fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. Esta Licitação na modalidade CONVITE é processada e julgada com estrita observância do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações pelas Leis Federais nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, no critério para adjudicação do fornecimento dos materiais serão levadas em conta, todas as circunstâncias que resultem em vantagens para a Administração, considerando-se qualidade, rendimentos, preços, pagamentos, prazos e outras que não contrariem a lei e nem o presente edital.

20.2. No caso de recusa total ou parcial do objeto da presente licitação pela administração por defeito ou vício terá o proponente vencedor o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da comunicação para promover a regulamentação.

20.3. E, para que ninguém alegue ignorância, é este edital publicado por afixação, no local de costume, na Prefeitura Municipal de Parapuã.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTEGRAM O PRESENTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

- Anexo I - Termo de Referência;

- Anexo II - Dados do Proprietário/Responsável Legal da Empresa;

- Anexo III - Minuta do Contrato;

Anexo IV - Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;

Anexo V - Modelo de declaração de regularidade para com o ministério do trabalho;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

21.1. A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

21.2. Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado: no Departamento de Compras e Licitações, na Avenida São Paulo, nº1.113, Centro, Parapuã (SP), telefax (0xx18) 3582-9026, quando a o assunto se relacionar com os termos do presente edital, ou, na Secretaria de Gabinete, Avenida São Paulo, nº1.113, Centro, Parapuã (SP), telefone (0xx18) 3582-9020, quando a dúvida se relacionar com o objeto licitado.

Parapuã/SP, 24 de outubro de 2.013.

CLÁUDIO DE SOUZA MENDES
Supervisor de Compras
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL:

I – Revisão e atualização do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal consistindo nas seguintes ações:

- a) Análise da situação fática atual;**
- b) Análise da legislação municipal aplicável ao magistério;**
- c) Elaboração de minuta de ato ilegal instituindo o novo estatuto;**
- d) Apresentação da proposta e discussão com a equipe de educação do Município;**
- e) Redação de proposta final ; e**
- f) Assessoria no reenquadramento dos profissionais e demais necessidades, durante trinta dias subsequentes a implantação do Estatuto, caso o mesmo seja aprovado.**

II – Elaboração de Ato Legal normatizando a atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2014.

ANEXO II

DADOS DO PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA

Nome Completo:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Cargo na Empresa:

Profissão:

CPF:

RG:

Endereço Residencial:

Cidade:

Cep:

Empresa:

CNPJ/MF:

Inscrição Estadual:

Telefone para contato:

e-mail para contato:

DADOS BANCÁRIOS:

Nome do Banco:

Nº Agência:

Nº Conta Concorrente:

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 66/2013

MINUTA DO CONTRATO Nº ___/2013

MODALIDADE: CONVITE DE PREÇOS Nº 36/2013

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ E A EMPRESA
_____ Ref. AO **CONVITE DE PREÇOS Nº 36/2013**.

Aos ___ dias do mês de _____, do ano de dois mil e treze, presentes as partes de um lado, o **MUNICÍPIO DE PARAPUÃ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 53.300.331/0001-03, com endereço à Av. São Paulo, nº 1.113, na cidade de Parapuã, comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, representada pelo Senhor Prefeito Municipal cidadão **SAMIR ALBERTO PERNOMIAN**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado à Avenida São Paulo, nº 1215, na cidade de Parapuã, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.395.766-0 - SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 126.050.038-17 de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, com sede à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, Cep: _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, e inscrição estadual nº _____, representada por seu Diretor _____, residente e domiciliado à Rua _____ nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, portador da Cédula de Identidade -RG nº _____, e do CPF/MF nº _____ de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 com as alterações pelas leis 9.032/95 e 9.648/98, considerando-se a adjudicação no processo Licitatório, na modalidade de **CONVITE DE PREÇOS Nº 36/2013**, devidamente homologada pelo Sr. Prefeito Municipal.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de contrato administrativo e na melhor forma de direito, tem, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal nº 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao **Edital de Convite de Preços nº 36/2013**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos na Área da Educação para a Revisão e Atualização do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência, no Município de Parapuã/SP.

1.1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE** os serviços que lhe foram adjudicados no processo licitatório **CONVITE DE PREÇOS Nº 36/2013**.

1.2. O **Escopo do trabalho desenvolvido pela empresa contratada deverá seguir esta sequência:**

I – Revisão e atualização do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal consistindo nas seguintes ações:

- a) Análise da situação fática atual;
- b) Análise da legislação municipal aplicável ao magistério;

- c) Elaboração de minuta de ato ilegal instituindo o novo estatuto;
- d) Apresentação da proposta e discussão com a equipe de educação do Município;
- e) Redação de proposta final ; e
- f) Assessoria no reenquadramento dos profissionais e demais necessidades, durante trinta dias subsequentes a implantação do Estatuto, caso o mesmo seja aprovado.

II – Elaboração de Ato Legal normatizando a atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2014.

1.3. DO MODO DE FORNECIMENTO: O fornecimento será de acordo com a necessidade e solicitação do CONTRATANTE, o qual se fará representar pelo Departamento da Educação, através da sua Diretora Rosa Maria da Silva Peres.

2 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: O presente contrato será acompanhado por servidor público designado, integrante do Departamento Municipal da Educação, que descreverão todas circunstâncias consideradas relevantes.

2.1. DO RECEBIMENTO DO OBJETO: O recebimento do objeto deste contrato será feito através de termo lavrado pelo servidor indicado na cláusula anterior, que discriminará todas as circunstâncias consideradas relevantes.

2.2. DO MODO DE REMUNERAÇÃO: A CONTRATADA será remunerada à prazo, após o recebimento e inspeção do objeto licitado, mediante crédito aberto em conta corrente no Banco: _____, Agência: _____ e Conta Corrente: _____ em seu nome ou por meio do sistema de cobrança bancária, tudo condicionado à apresentação de nota fiscal devidamente vistado pelo Departamento da Educação.

2.3. DO PRAZO: O prazo de execução do presente contrato é de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data da sua lavratura ou da expedição de ordem de serviço pelo Departamento da Educação.

2.4. DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente ao menor preço global da proposta vencedora do certame.

3 – DA CESSÃO DE DIREITOS: É vedada a cessão de direitos relativos à presença avenca.

3.1. RESCISÃO: O presente contrato rescindir-se-á pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como se houver falência, concordata, insolvência ou ausência da CONTRATADA.

3.2. DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS: A CONTRATADA obriga-se a manter suas condições de qualificação durante todo o decorrer da execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

3.3. DO REGIME DE EXECUÇÃO: O regime de execução do presente pacto é o de preço global.

3.4. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO: A CONTRATADA reconhece em favor da CONTRATANTE os direitos desta em virtude de rescisão, nos termos do art.77, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.5. DAS PENALIDADES: O descumprimento de qualquer cláusula deste contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes penalidades, observado o contraditório, aplicáveis gradualmente, conforme a gravidade da infração.

- a) advertência escrita;
- b) multa administrativa de 10% do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que imputou a penalidade;

e) rescisão.

3.6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

Órgão 02 – EXECUTIVO

Unidade 07 – EDUCAÇÃO

3.3.9.0.39.0000 – 93 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Órgão 02 – EXECUTIVO

Unidade 07 – EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHES MUNICIPAIS

3.3.9.0.39.0000 – 107 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

3.7. DO EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO: O presente contrato vincula-se ao processo administrativo de licitação na modalidade **Carta Convite de Preços nº 36/2013** e com uso de todas suas cláusulas e exigências editalícias. O edital, a proposta vencedora e os demais documentos encartados no referido processo, consideram-se parte integrante do ajuste, bem como eventuais anexos, independentemente de transcrição, que nortearão a execução contratual.

3.8. DA LEGISLAÇÃO: Aplicam-se ao presente instrumento as normas contidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e demais alterações e Lei Complementar nº 123/2006.

3.9. DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz, para dirimir quaisquer questões resultantes ou relativas à aplicação deste Edital ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, nos termos do art. 55, § 2º da Lei de licitações.

E por estarem assim justos e contratados e concordantes com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato administrativo, que é feito em vias de igual teor, na presença de testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a contratante, no prazo legal, providenciar a publicação na imprensa oficial do extrato do contrato, a teor do art. 61, § único da Lei Federal nº 8.666/93, todo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Parapuã, de de 2013.

Contratante: P.M.Parapuã/SP
Samir Alberto Pernomian
Prefeito Municipal de Parapuã

Contratada:.....

Testemunhas:

1) _____

Nome:

R.G.:

2) _____

Nome:

R.G.:

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO “DECLARAÇÃO”

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ
At. - Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Processo n.º 66/2013 - Convite n.º 36/2013

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública**, e, **que não está suspensa de participar em processos de licitação ou impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Parapuã**, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2013.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

“DECLARAÇÃO”

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ
At. - Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Processo n.º 66/2013 - Convite n.º 36/2013

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina o presente.

....., de de 2013.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIAR-SE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____
(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é
Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Convite de Preços nº 36/2013**, realizado pelo Município de Parapuã, Estado de São Paulo.

Local e Data.

Nome do representante
RG nº:

ANEXO 10
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

CONTRATADA:

CONTRATO N°(DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos na Área da Educação para a Revisão e Atualização do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência, no Município de Parapuã/SP.

ADVOGADO(S): (FLAVIO APARECIDO SOATO – OAB/SP – 145.286)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: PARAPUÃ/SP, __/__/2013.

CONTRATANTE: _____
SAMIR ALBERTO PERNOMIAN - PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: _____